



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 155

De 02 de junho de 1984

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do Corrente Exercício Financeiro e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Altaneira-Ce, um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), à dotação indicada:

05.00 - DEPTº DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

05.03 - SETOR DE BEM-ESTAR SOCIAL

3113 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito citado no artigo anterior serão disciplinados através de Decreto do Poder Executivo Municipal observando as disposições da Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 02 de junho de 1984.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.

Altaneira, 30 de janeiro de 1984

João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Fenelon Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 050/84
155

De 02 de Junho de 1.984.

EMENTA- - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa de Corrente Exercício Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Altaneira-Ce, um Crédito ESPECIAL, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), à detacção indicada:

05.00 - DEPTº DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

05.03 - Setor de Bem-Estar Social

3113 - Obrigações Patronais. . . Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura de Crédito citados no artigo anterior serão disciplinados através de Decreto do Poder Executivo Municipal observando as disposições da Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO FENELON PEREIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL.